



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

PORTARIA n.º 1081-2020

Altera portaria n.º 877/2020 desta Subseção e estabelece medidas temporárias de funcionamento do Centro de Cultura, Esporte e Lazer – CEL da OAB Anápolis em observância ao Decreto Municipal n.º 44.954.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, JORGE HENRIQUE ELIAS, OAB/GO n.º 21.076, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e em defesa da saúde da Advocacia, Jurisdicionados, membros de nossas Comissões e Colaboradores da Subseção;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o avanço dos casos já confirmados no Estado de Goiás, e ainda, posicionamento de extrema atenção e prevenção tomadas por todos os setores e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que o primeiro caso de contaminação por COVID-19 em Advogado(a) no Estado de Goiás, foi detectado no âmbito da OAB, Subseção de Anápolis, no último dia 14/05, impondo-se a adoção de medidas concretas e eficazes no combate à proliferação de seu contágio;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal 44.954/20, ocorrida em 05/06/2020 e os termos do seu anexo X, protocolo dos serviços não essenciais diversos.

CONSIDERANDO os requerimentos de diversos inscritos para a reabertura do CEL ANÁPOLIS.

CONSIDERANDO, por fim, o relatório apresentado através do Processo Administrativo da Subseção n.º 105/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – O Art. 9º da Portaria n.º 877/2020 de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNCIONAMENTO DO CEL ANÁPOLIS:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento do CEL ANÁPOLIS (Centro de Cultura, Esporte e Lazer), a partir de 20 de junho de 2020, sendo o ingresso em suas dependências, condicionado ao cumprimento integral de todas as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 44.954/2020, bem como nesta.

Art. 2º – Acrescentam-se os à Portaria nº 877/2020 de 15 de maio de 2020 os seguintes artigos:

Art. 10 – Considerando que o Decreto Municipal 44.954 de 05 de junho de 2020 autorizou somente a prática de jogos coletivos, **proibindo outras atividades**, o CEL ANÁPOLIS funcionará somente nos dias e horários que houver agendamento para uso das quadras e campos e as reservas observarão as seguintes regras:

§ 1º - Os campos e quadras só poderão ser utilizados **mediante prévio agendamento** via e-mail: celoabanaps@gmail.com.

§ 2º - As reservas serão feitas de segunda a sábado das 08:00 horas às 17:00 horas, **exclusivamente pelo** e-mail indicado no § 1º.

§ 3º - Durante a vigência da presente, somente Advogadas, Advogados, Estagiárias, Estagiários (inscritos na OAB/GO) e seus dependentes com carteira válida emitida pela subseção de Anápolis poderão reservar os campos e quadras, bem como ingressar no clube. O agendamento feito por dependente será contabilizado na cota semanal do inscrito titular a quem ele estiver vinculado.

§ 4º - O e-mail que solicitar reserva deverá prestar obrigatoriamente as seguintes informações, sob pena de indeferimento:

I – data e horário pretendidos.

II – nome e número de inscrição na OAB/GO do solicitante, o dependente deve anexar cópia da respectiva carteira dentro da validade.

III – quantidade total de participantes (*restrito àqueles previstos no § 3º do presente artigo*).

IV – indicação do campo ou a quadra objeto da reserva.

V – nome e número de inscrição na OAB (*ou ou número da carteira de dependente*) de todos os atletas que participarão da atividade.

§ 5º - Somente os Advogados, estagiários e dependentes elencados no e-mail de solicitação de reserva estarão autorizados a ingressar no CEL.

§ 6º - A alteração dos atletas participantes só será permitida se solicitada, através do e-mail especificado no § 1º desse artigo, até, no máximo, **cinco horas** antes do horário reservado e desde que os substitutos se restrinjam àqueles previstos no § 3º do presente artigo, cuja documentação comprobatória será solicitada na portaria.

§ 7º - Todas as reservas anteriormente estabelecidas permanecem suspensas durante a pandemia, devendo ser observadas as normas aqui estabelecidas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

§ 8º - A reserva somente valerá para uma única data e horário.

§ 9º - Tendo em vista que o Decreto Municipal autorizou **apenas jogos coletivos** e, levando em conta o perfil de agendamentos e de uso dos campos e quadras do CEL ANÁPOLIS, **os campos e quadras somente poderão ser reservados de 2ª a 6ª-feira das 18:00 horas às 22:00 horas e aos, sábados, domingos e feriados das 08:00 horas às 12:00 horas.**

§ 10 - Em nenhuma hipótese será permitida reserva para horários distintos daqueles descritos no parágrafo anterior.

§ 11 - Não é permitido agendamento para a mesma data da solicitação de reserva.

§ 12 - Só será permitido, no máximo, **dois agendamentos diários** para cada espaço.

§ 13 - Cada inscrito terá direito a **uma reserva por semana** em quaisquer espaços.

§ 14 - Com o fim de evitar a entrada no CEL de pessoas alheias aos jogos, o portão de entrada do CEL será aberto 15 minutos antes dos horários agendados e, após a entrada de todos constantes no e-mail de reserva, o portão será fechado, não se permitindo a entrada de torcedores ou acompanhantes.

§ 15 - A tolerância para a chegada dos atletas é de até 20 minutos depois do horário reservado, após esse prazo, o portão será fechado.

§ 16 - Para não haver prejuízo no horário reservado, sugere-se que os atletas cheguem com antecedência mínima de 15 minutos do horário previamente agendado.

§ 17 - Todos os atletas devem observar as orientações dos funcionários do CEL ANÁPOLIS, posto que devidamente treinados com relação às medidas legais a serem observadas, pena das medidas previstas no regimento interno do CEL ANÁPOLIS.

Art. 11 - O CEL ANÁPOLIS, nesse período, funcionará observando estritamente as seguintes medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 44.954/2020 e pela OAB – Subseção de Anápolis:

§ 1º - Considerando que o uso dos salões, espaços comuns e piscinas continuam suspensas, não será permitida a entrada de **nenhuma pessoa** no CEL ANÁPOLIS fora dos horários estabelecidos no artigo anterior.

§ 2º - Durante o período de distanciamento social fica **SUSPENSA a emissão de CONVITES**, autorizando-se o acesso ao clube **EXCLUSIVAMENTE** àqueles previstos no art. 10, § 3º desta, mediante apresentação da documentação comprobatória.

§ 3º - A limitação do parágrafo anterior se aplica a todos os casos.

§ 4º - Nenhum inscrito poderá acessar o CEL ANÁPOLIS sem o preenchimento do checklist contido no ANEXO I (desta portaria), bem como o uso dos EPI (equipamentos de proteção individual) de contenção ao coronavírus, quais sejam: **máscaras, frascos de**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

álcool em gel 70º, água para consumo próprio e toalhas (de uso individual), cuja exibição ao porteiro do clube é condição para ingresso.

§ 5º - Após ingresso no clube todos devem permanecer usando os EPIs indicados no § 4º e, caso, se recusem a fazê-lo, deverão se retirar do clube.

§ 6º - Durante a vigência da presente é **proibido** o uso dos **bebedouros, vestiários, saunas** e piscinas.

§ 7º - Em atenção ao Decreto Municipal 44.954/2020, está proibida a venda e consumo de bebidas e alimentos no local, sendo que o restaurante ali estabelecido permanecerá fechado, vedada também a entrada de tais itens (*bebidas e alimentos*) no clube;

§ 8º - Devido ao baixo número de colaboradores no clube nesse período e à dificuldade de fiscalização, fica vedada a entrada de pessoas portando coolers ou caixas de gelo (isopor) com bebidas e/ou quaisquer outros alimentos.

§ 9º - Os eventos nos espaços locáveis (salões e quiosque) permanecem suspensos.

§ 10º - Somente será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por 20 M².

§ 11 - Em qualquer situação o limite máximo permitido é de até 14 atletas por campo (futebol).

§ 12 - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, não se permitindo a presença de **torcida, reservas** ou **substitutos**.

§ 13 - Toda e qualquer partida (de quaisquer modalidades) terão duração máxima de 50 minutos cada, sendo improrrogáveis.

§ 14 - Em todos os casos fica restrita a presença, no clube, a 30% da sua capacidade.

Art. 3º - As alterações aqui tratadas, passam a vigor da data de sua assinatura e publicação.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos de forma colegiada pela Diretoria da Subseção, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.906/94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção de Anápolis, aos 15 de junho de 2020, 47º da instalação da Subseção.


Jorge Henrique Elias
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

ANEXO 1

(Checklist para acesso no CEL da OAB ANÁPOLIS durante a vigência da Portaria nº 1081/2020)

Em observância ao disposto na **Portaria nº 1081/2020 - OAB Anápolis**, fica instituído o uso do presente checklist, somente autorizando-se o ingresso nas dependências do CEL/ANÁPOLIS, de todos que preencherem os requisitos dispostos em referida portaria, conforme marcação no presente documento.

Salienta-se que o presente documento é necessário e será arquivado para fim de eventual exigência do poder público quanto ao cumprimento do Decreto Municipal nº 44.954/2020 e tem a finalidade exclusiva de averiguar o cumprimento das condições previstas na Portaria retromencionada.

Na entrada do Sr(a). _____, após devidamente identificado mediante cartão profissional expedido pela OAB (*ou, no caso de dependente, da carteira de dependente do CEL Anápolis, expedido pela OAB Anápolis*) verificou-se que o usuário portava:

Álcool em gel 70°	() SIM () NÃO
Toalha	() SIM () NÃO
Garrafa(s) de água	() SIM () NÃO
Máscara facial	() SIM () NÃO
Outro EPI (<i>citar</i>) _____	

Observações:

USUÁRIO

COLABORADOR DO CEL ANÁPOLIS